DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1361/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/11213/2013
PROTOCOLO	: 1427958
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PÚBLICA DE PARANAÍBA – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: LUCIANO APARECIDO DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO MUNICIIPAL
TIPO DE PROCESSO	: TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 4/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAME DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA
CONTRATADA	: IMAGEM E DIAGNÓSTICO PARANAÉBA LTDA-ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 48.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE APOSTILAMENTO E TERMOS ADITIVOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAME DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA – INSTRUMENTOS REGULARMENTE FORMALIZADOS – ATOS LEGAIS E REGULARES – PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre a formalização dos **1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º Termos Aditivos** e **1º Termo de Apostilamento** ao **Termo de Credenciamento n.º 4/2013** – (peça 18).

A *Decisão Singular DSG-G.ICN-2118/2015* - (peça 52) publicada no DOTCE/MS nº 1091 de 05/05/2013 decidiu pela *regularidade* e *legalidade* da contratação direta iniciada por *Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2013* e da formalização do *Termo de Credenciamento n.º 4/2013*.

O objeto desta contratação pública é o credenciamento sem qualquer exclusividade da prestação de serviços de exame de Tomografia Computadorizada, a serem realizados na sede da credenciada, com o valor de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme disposto no Instrumento Contratual - (peça 18).

O **1º Termo de Apostilamento** (peça 27) teve como objeto a inclusão de nova classificação orçamentária, estando de acordo com o que preconiza o § 8º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

O **1º Termo Aditivo** (peça 34) teve como objeto prorrogar o Termo de

Credenciamento nº 004/2013 por mais 03 (três) meses, com seu término previsto para 09/07/2014, enquanto que o **2º Termo Aditivo** (peça 36) prorrogou o Termo de Credenciamento por mais 03 (três) meses, com seu término previsto para 09/10/2014.

O **3º Termo aditivo** (peça 38) teve como objeto o acréscimo em 25% ao valor mensal inicialmente contratado, passando o valor da parcela mensal de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) para R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

O **4º Termo Aditivo** (peça 47) teve como objeto prorrogar o Termo de Credenciamento por mais 04 (quatro) meses, com seu término previsto para 09/02/2015, enquanto que o **5º Termo Aditivo** (peça 54) prorrogou o Termo de Credenciamento nº 004/2013 por mais 02 (dois) meses, com seu término previsto para 09/04/2015.

O **6º Termo Aditivo** (peça 56) também teve por objeto a prorrogação do Termo de Credenciamento nº 004/2013 por mais 02 (dois) meses, com seu término previsto para 09/06/2015. Já o **7º Termo Aditivo** (peça 59) prorrogou a vigência do Credenciamento nº 004/2013 por mais 01 (um) mês, com seu término previsto para 09/07/2015.

Por fim, o **8º Termo Aditivo** (peça 61) teve como objeto prorrogar o Termo de Credenciamento nº 004/2013 por mais 02 (dois) meses, com seu término previsto para 09/09/2015.

Diante das sucessivas prorrogações, foram apresentadas novas dotações orçamentárias e novas notas de empenho, tendo em vista o aumento do valor inicialmente contratado.

A análise nesta oportunidade recai sobre a formalização dos 1º ao 8º Termos Aditivos ao Termo de Credenciamento n.º 4/2013, conforme previsto no art. 120, II, § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A Unidade de Instrução, após análise dos documentos abrangendo os atos praticados nesta segunda fase entende que foram satisfeitas às exigências legais aplicáveis à espécie e opina pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, consoante Análise **ANA–2ªICE–25645/2015** - (peça 62).

Submetida à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este órgão ministerial, acompanhando o Corpo Técnico, opina pela *regularidade* e *legalidade* da formalização dos 1º ao 8ºTermos Aditivos ao contrato e do 1º Termo de Credenciamento, conforme **PAR-MPC–GAB.6 DR.JAC-18995/2015** - (peça 36).

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A presente contratação direta iniciada por *Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2013* foi regularmente formalizada, tendo como objeto o credenciamento sem qualquer exclusividade da prestação de serviços de exame de Tomografia Computadorizada, a serem realizados na sede da credenciada, com o valor de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme disposto no Instrumento Contratual - (peça 18).

No curso do Contrato foram celebrados o **1º Termo de Apostilamento** e os **1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º Termos Aditivos,** tendo por objeto a nova inclusão de dotação orçamentária e a prorrogação da vigência contratual**,** estando todos em conformidade com o que preconiza a Lei Federal n.º 8.666/93, razão pela qual recebem o aval do Corpo Técnico e do eminente Procurador de Contas.

Apreciado o feito pelo Corpo Técnico, este conclui pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora analisados, nos seguintes termos - (peça 62 - fls. 9), *in verbis:*

> "Diante do exposto, **concluímos pela regularidade e legalidade da formalização do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º Termos Aditivos ao Termo de Credenciamento nº 004/2013** celebrado entre o **Fundo Municipal de Saúde Pública de Paranaíba** (CNPJ nº 11.353.020/0001-62) e a empresa **Imagem e Diagnostico Paranaíba Ltda - me** (CNPJ nº 11.508.864/0001-35), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada".

Por sua vez, o douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora em apreciação, consoante o r. Parecer - (peça 65 – fls. 1), assim redigido, *in verbis:*

> "Analisando os autos, verificamos que o procedimento licitatório na modalidade Inexigibilidade de Licitação bem como o instrumento de contrato foram julgados legais e regulares através da Decisão Singular nº 211/2015.
> No caso em tela, verifica-se que foram apresentadas as justificativas, as autorizações, os pareceres jurídicos e as publicações dos extratos dos Aditivos.

Ante o exposto, **opinamos pela regularidade e legalidade dos Termos Aditivos, do Termo de Credenciamento** nos termos do artigo 120, II, da RN/TC/MS nº 76/2013."

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto, de fato, o *1º Termo de Apostilamento* e os *1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º Termos Aditivos* ao *Termo de Credenciamento n.º 4/2013* foram regularmente formalizados, precedidos por competente edital de *Inexigibilidade de Licitação001/2013*, obedecendo às disposições legais pertinentes, estando, pois, aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II. § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade** e **legalidade** da formalização dos **1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º Termos Aditivos** e **1º Termo de Apostilamento** ao **Termo de Credenciamento n.º 4/2013** celebrado entre o **Fundo Municipal de Saúde Pública de Paranaíba/MS**, CNPJ/MF nº 11.353.020/0001-62, por seu Secretário Municipal, Senhor Luciano Aparecido da Silva, CPF/MF n.º 810.515.141-34, como contratante, e de outro lado, a Empresa **Imagem e Diagnóstico Paranaíba Ltda-ME,** CNPJ/MF n.º 11.508.864/0001-35, representada pelo Senhor José Alexandre Cambraia**,** CPF/MF nº 172.578.118-22, como contratada, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 – **Publique-se,** nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 04 de março de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator